

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

(Publicada no Diário Oficial de 17/03/2021)

Alterada pela Resolução nº 132/23.

Ver Resolução nº 210/23, que mudou a titularidade da empresa.

Habilita a INOVATIVA COSMÉTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0002658-43,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da INOVATIVA COSMÉTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 13.911.800/0001-06 e IE nº 012.892.549PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, produzindo shampoo, condicionador e creme e instalação de nova linha para produção de álcool em gel, coloração e perfume, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 210, de 07/11/23, DOE de 18/11/23, tendo em vista mudança de titularidade, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 18/11/23.

Redação originária, efeitos até 16/03/21:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da AMÁVIA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 13.911.800/0001-06 e IE nº 012.892.549PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, produzindo shampoo, condicionador e creme e instalação de nova linha para produção de álcool em gel, coloração e perfume, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas operações internas de amina graxa (NCM 3824.90.29) e álcool cetílico 70/75 (NCM 3823.70.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “b” e “c” do inciso XXXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

c) nas operações internas com álcool etílico (NCM 2207.10.00), essências (NCM 3302.90.19), massa vegetal e massa para sabonete (NCM 3401.20.90), tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00), estojos, bisnagas e outros potes (NCM 3923.90.00), frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00), embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00/ 4819.40.00/ 4819.50.00), embalagens latas (NCM 7310.21.90), tubos metálicos para aerossóis (NCM 7612.90.11), tampas para tubos plásticos (NCM 7615.20.00), válvulas para spray e perfumes (NCM 8424.89.90) e vaporizadores para spray e perfumes (NCM 9616.10.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do inciso XXXIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e;

d) nas entradas decorrentes de importação do exterior de tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso I do art. 5º-F do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 23.082,49 (vinte e três mil, oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro/2021.

Art. 3º Conceder o prazo para fruição dos benefícios até 31 de dezembro de 2032, contado a partir de 1º de março de 2021.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de março de 2021.

103ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente